

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Lei Complementar Nº 011/02, de 27 de dezembro de 2002.

Sanciono a presente lei sem veto	
Secretaria Executiva, Parnamirim/RN, 27 de	
dezembro	de 2002; 113ª da
República	
Prefeito	

Cria a Procuradoria Geral do Município de Parnamirim e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Complementar:

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo a Procuradoria Geral do Município de Parnamirim, como instituição essencial à Administração Pública Municipal, a quem compete a defesa judicial e extrajudicial do Município.

Parágrafo único. À Procuradoria Geral do Município compete, ainda, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 3º. São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

I – patrocinar os interesses judiciais e extrajudiciais da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas;

II – exercer as atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como o controle da legalidade da moralidade e dos atos administrativos;

III – representar a Fazenda Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas;

IV – representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V – ajuizar qualquer medida judicial visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico e paisagístico do Município;

VI – propor ao Prefeito a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

**PARNAMIRIM**

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

VII – opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e outros dirigentes de órgãos e entidades da administração municipal;  
VIII – opinar, previamente, sobre:

- a) a forma de cumprimento de decisões e precatórios judiciais;
- b) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;
- c) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

IX – representar o Prefeito nas providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e coletivo e pela boa aplicação das leis;

X – exercer o controle, a orientação e o assessoramento dos serviços jurídicos dos órgãos da administração descentralizada;

XI – opinar previamente nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais;

XII – exercer outras atividades definidas em Lei.

Art. 4º. A representação judicial e extrajudicial dos Poderes constituídos do Município é exercida por Procuradores do Município, inicialmente nomeados em comissão, de livre escolha pelo Prefeito do Município dentre advogados de conduta ilibada e notório conhecimento jurídico.

Parágrafo único. A representação exercida pela Procuradoria Geral do Município não impede a contratação de profissionais para executar a sua defesa, em juízo ou fora dele, nos casos excepcionais definidos no Regulamento desta Lei Complementar, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Procurador-Geral do Município.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município tem a estrutura seguinte:

- I – Procurador-Geral
- II – Procuradores do Município
- III – Coordenador Administrativo

Art. 6º. São órgãos de execução da Procuradoria Geral do Município:

- I – Contencioso Judicial;
- II – Contencioso Administrativo;
- III – Coordenadoria Administrativa.

Art. 7º. O Procurador-Geral do Município dirige e representa a Procuradoria Geral do Município, incumbindo-lhe:

- I – orientar e supervisionar as atividades da instituição;
- II – receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada;
- III – autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito;
- IV – assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

V – exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Procuradores do Município nos processos que tramitem pela Procuradoria Geral do Município;

VI – propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;

VII – requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da administração municipal;

VIII - conceder licenças, férias, gratificações, vantagens, direitos e instaurar, de ofício, processos administrativos disciplinares referente a infrações cometidas por Procurador do Município e servidores na Procuradoria Geral;

IX - determinar o registro de elogios funcionais e aplicar as penalidades disciplinares decorrentes de transgressões disciplinares praticadas por Procurador do Município e servidores lotados na Procuradoria Geral;

X – designar os Procuradores do Município para, sem prejuízo de suas atividades regulares, coordenar o Contencioso Judicial e o Contencioso Administrativo;

XI – baixar atos, normas, diretrizes e orientações normativas necessárias à execução plena das funções instituídas no artigo primeiro desta Lei Complementar;

XII – despachar diretamente com o Prefeito;

XIII – presidir a Comissão Examinadora de concurso público para Procurador do Município;

XIV – representar a Procuradoria Geral do Município nos convênios, contratos e acordos que visem a ampliar a defesa do Município;

XV – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento desta Lei Complementar ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O Contencioso Judicial, diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município, tem a finalidade de defender judicialmente o Município, em todo e qualquer procedimento, cabendo-lhe especialmente:

I – promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa do Município nos feitos aforados na justiça comum e especializada;

II – minutar as informações nos mandados de segurança e promover a defesa do Município nos respectivos processos;

III – intervir nas ações populares, como assistente litisconsorcial, na posição processual em que couber, quando o justificar o interesse do Município;

IV – atuar nos dissídios coletivos do trabalho;

V – propor ações regressivas contra funcionários de qualquer categoria declarados culpados por haverem causado danos a terceiros e que a Fazenda Pública Municipal seja condenada a reparar;

VI – promover ações para ressarcimento de danos causados ao erário municipal contra ordenadores de despesas que tiverem suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas;

VII – promover as ações necessárias à defesa e preservação do meio ambiente e do patrimônio público;

VIII – promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal regularmente inscrita;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

IX – executar, amigável ou judicialmente, a desapropriação decretada pelo Prefeito e defendê-la na retrocessão, assim como na indenização ou noutra qualquer forma relacionada com bens desapropriados direta ou indiretamente;

X – praticar ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais indispensáveis à defesa dos interesses do Município.

Art. 9º. O Contencioso Administrativo, diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município, tem a finalidade de exercer o assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – emitir parecer nos processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica;

III – sugerir alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajusta-la ao interesse público do Município;

IV – praticar outros atos definidos em Lei ou solicitados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. A Coordenadoria de Administração, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, é responsável pela execução das atividades de administração geral, controle de material e patrimônio, serviços gerais, além da coordenação, orientação e supervisão das atividades relacionadas com recursos humanos.

Art. 11. Fica criado na estrutura do Poder Executivo um (01) cargo de Procurador-Geral do Município, quatro (04) cargos de Procurador do Município, um (01) cargo de Coordenador Administrativo e quatro (04) funções gratificadas, todos de provimento em comissão, com as denominações e a remuneração constantes do anexo a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico criado pela Lei Complementar nº 004/01.

Art. 12. O Procurador do Município não pode transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que entender incabíveis recursos ou medidas judiciais, o Procurador do Município, logo no início do prazo para tal fim, deverá justificá-lo por escrito ao Procurador-Geral do Município que decidirá quanto à procedência ou não da alegação.

Art. 13. É vedado ao Procurador do Município advogar, assistir ou intervir, ainda que informalmente, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses do Município.

Art. 14. As atividades administrativas ou burocráticas da Procuradoria Geral do Município serão executadas por servidores municipais cedidos ou postos à disposição por ato do Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. O Procurador-Geral do Município, para todos os efeitos, inclusive de remuneração, tem as mesmas prerrogativas, direitos e vantagens do Secretário Municipal.

Art. 16. Decorridos vinte e quatro (24) meses da vigência desta Lei fica o Chefe do Executivo obrigado a instituir e implantar a carreira de Procurador do Município, mediante a criação de cargos de provimento efetivo.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar na forma dos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de até noventa (90) dias, com o detalhamento das providências necessárias ao pleno funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.



AGNELO ALVES  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

### ANEXO I

Anexo à Lei Complementar nº 011/02

Demonstrativo da nomenclatura e da quantidade dos cargos comissionados criados na Procuradoria Geral do Município.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	01
SUB-PROCURADOR DO MUNICÍPIO	04
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01
FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-1	04

### ANEXO II

Anexo à Lei Complementar nº 011/02

Demonstrativo da remuneração dos cargos comissionados da Procuradoria Geral do Município.

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	= SECRETÁRIO
SUB-PROCURADOR DO MUNICÍPIO	1.800,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1.200,00
FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-1	400,00